



Decreto



DECRETO Nº 2724, DE 14 DE JULHO DE 2021.

" Dispõe sobre o funcionamento e define o Protocolo Sanitário de retorno gradativo das atividades presenciais das instituições de ensino do município de João Dourado, enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município de João Dourado medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 20.570 de 28 de junho de 2021 que dispõe que as atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, poderão ocorrer de maneira semipresencial, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, condicionadas à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula e ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos, reconhecidos e atualizados;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias



PREFEITURA



JOÃO
DOURADO
COMPROMISSO COM BOSSA GENTE

devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia da COVID-19 e conforme as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública;

CONSIDERANDO a elaboração, revisão e aprovação pelo COE - Comitê Municipal de Operações Emergenciais em Saúde Pública, do respectivo protocolo sanitário, elaborado baseado com as normas e orientações do Governo do Estado da Bahia, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Protocolo Sanitário para retorno seguro às atividades presenciais nas instituições de ensino do Município, revisado e referendado por maioria do COE - Comitê Municipal de Operações Emergenciais em Saúde Pública.

Parágrafo Único: O protocolo a que se refere o *caput* deste artigo, constante do Anexo I deste Decreto, poderá ser adaptado e atualizado pelo COE - Comitê Municipal de Operações Emergenciais em Saúde Pública, através da sua Comissão Interna de Avaliação e Acompanhamento do Retorno Gradual e Seguro das Atividades Presenciais de Ensino, à medida que se mostrem necessárias as adequações para a manutenção da saúde pública diante da eficiência do mesmo.

Art. 2º - O cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde constantes no Protocolo Sanitário para o retorno seguro às atividades presenciais nas instituições de ensino do Município é de observância obrigatória para todas as unidades escolares e de ensino situadas no Município de João Dourado, cabendo aos estabelecimentos de ensino públicos ou privados, antes de reiniciarem as atividades, apresentar ao COE, através da Vigilância em Saúde, o Protocolo/Plano de Ação/Operacionalização Local em atendimento às disposições do Protocolo Sanitário, indicando os segmentos/modalidades e número de estudantes que retornarão, de acordo com o escala nele prevista, a fim de subsidiar o plano de contingenciamento municipal.

Parágrafo Único - Fica condicionado o retorno às aulas para cada instituição de ensino a apresentação do Protocolo/Plano de Ação/Operacionalização Local, devidamente avaliado com visita técnica e aprovado pela Vigilância em Saúde.



Art. 3º - A Vigilância em Saúde deverá realizar inspeção sanitária *in loco* previamente à reabertura das escolas, devendo ocorrer até a data de 24 de julho do ano corrente, para garantir maior segurança e confiabilidade em relação às próprias medidas previstas no Protocolo Sanitário para retorno seguro às atividades presenciais nas instituições de ensino do Município, devendo emitir autorização para reabertura das unidades de ensino no Município após averiguação das condições preconizadas no protocolo, além de manter a fiscalização das instituições, enquanto o período de pandemia demandar.

Art. 4º - Em razão da aprovação do Protocolo Sanitário para retorno seguro às atividades presenciais nas instituições de ensino regulamentadas do Município e, considerando a diversidade e as peculiaridades dos estabelecimentos de ensino, bem como o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 20.570 de 28 de junho de 2021, fica autorizado a partir do dia 25 de julho de 2021, o retorno híbrido, facultativo e gradativo das aulas presenciais das redes pública e privada de ensino da educação básica, técnico e superior, sendo recomendada a seguinte ordem de retorno:

- I** - Educação Infantil;
- II** - Ensino Fundamental I;
- III** - Ensino Fundamental II;
- IV** - Ensino médio;
- V** - Ensino Técnico e Superior.

§ 1º O retorno às atividades presenciais é facultativo para os estudantes das redes de ensino público e privado.

§ 2º As pessoas legalmente responsáveis pelos estudantes poderão optar pelo ensino presencial ou remoto, observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e as orientações da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, através do COE.

§ 3º As instituições de ensino deverão adotar o modelo de ensino híbrido para o retorno, por meio da implementação de medidas e estratégias pedagógicas e operacionais que viabilizem a realização de aulas e atividades presenciais e remotas.

§ 4º Para fins deste Decreto, considera-se ensino remoto aquele realizado por meio físico ou eletrônico, à distância, nas modalidades síncronas e assíncronas, sendo:



I - Ensino remoto síncrono: desenvolvido em tempo real e de modo a viabilizar a interação online entre estudantes e professores nas atividades letivas;

II - ensino remoto assíncrono: desenvolvido em tempo não real, por modalidades de ensino orientado e a distância, por meio físico ou eletrônico, e pelo acesso a recursos pedagógicos e de comunicação entre professores e estudantes, indicados pela instituição de ensino para as atividades letivas.

Art. 5º - Será designado pelo Poder Executivo, uma Comissão Municipal de Gerenciamento no Atendimento educacional – CMGAE, através do COE e da Vigilância em Saúde, dos casos de contágio/surto em razão do retorno gradual das aulas presenciais, considerando os fluxogramas dispostos no ANEXO II deste Decreto, com o objetivo de acompanhar o número de casos suspeitos, confirmados e que demandem qualquer tipo de atendimento em saúde, para que tais dados possam ser considerados no Plano de Contingenciamento Municipal de Combate à COVID 19.

Parágrafo único. Compete à Comissão Municipal de Gerenciamento no Atendimento educacional – CMGAE:

I – Acompanhar as notificações de casos suspeitos, confirmados e que demandem qualquer tipo de atendimento em saúde;

II - Informar à autoridade competente os dados levantados e consolidados;

III - Orientar as famílias sobre os procedimentos a serem adotados em casos de afastamento escolar por suspeita de contaminação;

IV - Implementar medidas de prevenção e/ou combate da pandemia do Coronavírus, determinada pelas autoridades competentes.

Art. 6º - Os prestadores do serviço de transporte escolar ficam obrigados a apresentar à Administração Pública Municipal a comprovação de participação em capacitação a respeito das medidas de prevenção e controle da COVID-19, orientadas pela Vigilância em Saúde.

Art. 7º - O Município assegurará a vacinação de todos os trabalhadores da educação em âmbito local, tanto da rede pública quanto privada de ensino, independentemente da idade. Sendo esta uma condição para que os mesmos retornem às atividades laborais com segurança no modelo híbrido, tendo em vistas as aulas e atividades presenciais a critério e de acordo com as condições sanitárias estabelecidas por cada instituição pública ou privada.



PREFEITURA



JOÃO
DOURADO
COMPROMISSO COM BOSSA CANTA

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá determinar a suspensão temporária das atividades presenciais tratada neste Decreto, com a finalidade de evitar o aumento na curva do contágio pelo novo Coronavírus, dentre outras medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. A suspensão a que se refere o caput deste artigo poderá ser parcial ou total em relação as medidas, tempo e abrangência territorial.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE
JOÃO DOURADO/BA, em 14 de julho de 2021.**


**ROSÂNGELA CARDOSO DOURADO LOULA
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**